



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## LEI Nº. 773/2022

*Dispõe sobre reposição de perdas inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barra do Jacaré/PR*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI Nº. 773/2022

**Art. 1º.** Fica concedida, aos Vereadores, ao Presidente da Câmara, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Secretários do Município de Barra do Jacaré/PR, uma reposição, a título de perdas inflacionárias sobre os seus vencimentos básicos, no valor de 10.16% (dez ponto dezesseis pontos percentuais), correspondentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme apurado pelo INPC.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão, no que concerne aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo municipal, e, em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 4º.** Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Barra do Jacaré- Estado do Paraná em 22 de fevereiro de 2022.

**Edimar de Freitas Alboneti**

**Prefeito Municipal**